



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137

CEP 85.230-000

- SANTA MARIA DO OESTE

- PARANÁ

**PUBLICADO**

EM 08/02/01  
JORNAL TRIBUNA

## LEI Nº005/2001

**SÚMULA:** Dispõem sobre o Plano de Vagas, Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a revogar a Lei 04/93, a 85/97, e o Decreto 013/2000 e institui o novo Plano de Vagas, Cargos e Salários dos servidores, de conformidade com as alterações ocorridas, na Estrutura Organizacional, e no Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Maria do Oeste.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A presente Lei, destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em sistema de carreira, fundamentado no princípio da qualificação profissional, na valorização da função pública, no aperfeiçoamento do servidor e na avaliação de desempenho com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e qualidade do servidor público as funções de confiança e os cargos de provimento em comissão para as funções de direção, chefia e assessoria.

§ Único - O Regime Jurídico dos servidores do Poder Executivo de Santa Maria do Oeste, é o Estatutário no que couber o disposto nesta Lei.

Art.3º - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público que percebe dos cofres municipais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4º - A Administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Os cargos e vagas descritos nos Anexos parte integrante desta Lei, foram reestruturados visando adequar as alterações da nova Estrutura Organizacional do Município de Santa Maria do Oeste e à nova legislação contida na Emenda Constitucional 19/98 da Reforma Administrativa .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

Art.6º - O Executivo Municipal, de conformidade com o art.37, Inciso II e V, da Emenda Constitucional nº 19/98, promoverá no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei, a publicação de Edital de Concurso Público para preenchimento de vagas para os cargos necessários e existentes nesta Lei.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal, observará o disposto na Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000, quando aos limites de gastos com pessoal.

## TÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, são adotados as seguintes definições:

### **I - Grupo Ocupacional**

É o conjunto de séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho.

### **II - Classe**

É o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidade;

### **III - Série de Classes**

É o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições e com níveis de responsabilidade, constituindo linha natural de promoção do funcionário;

### **IV - Cargo**

É o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal.

### **V - Promoção**

É a evolução do servidor dentro do plano de carreira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**

## **VI - Progressão Funcional**

Diz respeito a evolução do servidor dentro de sua faixa salarial.

## **VII- Ascensão Funcional**

É a passagem do servidor de uma classe para outra ou ainda de um cargo para outro, ambos de maior complexidade, escolaridade, responsabilidade e níveis salariais.

## **VIII- Carreira**

É o agrupamento de classe da mesma atividade, escalonada segundo a hierarquia e exigência do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

## **IX - Cargo Isolado**

É o que se escalona em classe única, por ser o único na sua categoria, devido a natureza e as exigências do serviço.

## **TÍTULO III DO PLANO DE CARGOS**

### **Capítulo I Do Plano de Cargos de Provimento Efetivo**

Art.9º - O Plano de Cargos será integrado por Cargos Efetivos para servidores concursados através de provas ou provas e títulos, providos em Carreira, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público do Município.

Art.10º - Os cargos de cada um dos grupos Ocupacionais, os quais formam o "PLANO DE CARGOS", são os constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.11º - Na estrutura de Cargos, cada cargo possui uma classe, formando o Padrão Funcional. Na grade de vencimentos a progressão funcional horizontal que acompanhado de uma letra, "A" a "L", indica o valor do vencimento correspondente ao cargo de carreira.

Art.12º - Para cada cargo dos grupos Ocupacionais constantes da Estrutura de Cargos", far-se-á a descrição de cargos, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim, o "Manual de Descrição de Cargos", a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art.13º - A Estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em cinco grupos Ocupacionais de cargos de natureza efetiva.

§ 1º - Os Grupos Ocupacionais dos Cargos de Provimento Efetivo são:

## **I - Grupo Ocupacional - Profissional**

Os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem grau de escolaridade de nível superior – 3º Grau completo, com experiência na respectiva área de atuação para o bom desempenho do cargo.

## **II - Grupo Ocupacional - Técnico**

Os cargos deste grupo Ocupacional incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade e experiência um tanto intensivas ou mesmo a experiência de ambas para o desempenho adequado das funções, estas qualificadas ou técnicas a nível de 2º Grau Completo.

## **III - Grupo Ocupacional - Administrativo**

Os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semi-qualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas do desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado. Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos mínimo de nível de 1º Grau Completo à 3º Grau Incompleto, de conformidade com o cargo que ocuparem.

## **IV - Grupo Ocupacional - Magistério**

Os cargos desse grupo incluem ocupações ligadas ao Magistério. Os ocupantes deste grupo deverão ter habilitação específica de conformidade com o que preceitua a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e são regidos pela Lei / que dispõem sobre o Plano de Carreira do Magistério.

## **V - Grupo Ocupacional - Operacional**

Os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requer conhecimento prático do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137

CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

trabalho e/ou habilitação em operações de máquinas, veículos, limitados a uma rotina onde predomina o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo exigir-se-á no mínimo que sejam alfabetizados, com ou sem experiência prévia.

Art.14º - Dos cargos previstos nos Grupos Ocupacionais Profissional, Técnico, Administrativo, Magistério e Operacional, fica reservado 1% (um por cento) aos portadores de deficiência física.

§ Único - Para atender o disposto neste artigo, os deficientes serão nomeados após participarem e serem aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos realizado pelo Município.

Art.15º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais liberais ou empresas de direito privado, para prestação de serviços técnicos, mediante locação civil de serviços, precedida de processo licitatório, conforme determina a Lei 8.666/93, sendo que os referidos contratados em hipótese nenhuma integrarão o quadro próprio da Administração direta ou indireta do Município, observada a Lei Complementar 101 de 05 de Maio de 2000, no que couber.

## Capítulo II

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art.16º - Os Cargos de Provimento em Comissão, de que trata este artigo são providos através de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, por pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art.17º - Funções de Confiança – são designações do Chefe do Executivo Municipal para preenchimento dos cargos que requerem responsabilidades de Coordenadoria, Direção, Supervisão e Chefia existente na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo e os nomeados para Cargos em Comissão, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º - O funcionário do quadro de provimento efetivo que ocupar funções de confiança, fica afastado do cargo efetivo que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada (art.37,XVI da CF), podendo optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento da função de confiança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

§ 2º - Extinto e/ou exonerado da função de confiança o servidor efetivo não perceberá o vencimento e as vantagens citadas no parágrafo anterior retornando a perceber o vencimento do cargo que exercia antes de ocupar a função de confiança.

§ 3º - As atribuições e responsabilidade das funções de confiança e dos cargos em comissão serão definidas em regulamento.

Art.18º - As funções de confiança e os cargos em comissão definidos na presente Lei, foram criados em consonância com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

### Capítulo III Do Plano de Vencimentos

Art.19º - Considera-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

**Parágrafo Único** - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do vencimento mensal do servidor, computadas para efeito de concessão de férias nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Santa Maria do Oeste.

Art.20º - A fixação dos padrões de vencimento e progressão de carreira observará:

- I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II. os requisitos para a investidura;
- III. as peculiaridades dos cargos.

Art. 21º - Os cargos de provimento efetivo terão um vencimento básico ou inicial, nunca inferior ao salário mínimo para uma carga horária de 40 horas semanais e mais 11 (onze) níveis, sendo o 12º (décimo segundo) nível, o vencimento máximo do cargo. Exceção quanto a carga horária e vencimento básico, ao Grupo Ocupacional- Magistério, regido por Lei específica.

Art.22º - Os vencimentos da “Estrutura de Cargos”, são os constantes da Tabela de Vencimentos , Anexo I, parte integrantes da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

§ 1º - O Padrão Funcional disposto na Tabela de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

§ 2º - Os vencimentos considerados do básico até o último nível, em cada Padrão proporcionará ao servidor receber aumento real de salário através de Avaliação de Desempenho.

**Art.23º** - Os valores constantes no Anexo I, de que trata esta Lei, serão alterados por lei de iniciativa do Poder Executivo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentarias do Município.

## Capítulo IV Das Vantagens

Art.24º - Além da remuneração, poderá o funcionário do plano de cargos efetivo e em comissão, perceber as vantagens pecuniárias prescritas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste:

Parágrafo Único - Os adicionais previstos e as gratificações, somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Art. 25º - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

§ 1º - O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos funcionários concursados detentores de cargos efetivos, excluído qualquer outra categoria de funcionários.

§ 2º - O funcionário integrante do Plano de Carreira é ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso público e adquire a estabilidade funcional.

Art. 26º - O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade para:

I - Progressão Funcional - denominação de acesso horizontal, ou seja, passar de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

II - Ascensão Funcional - denomina-se acesso vertical, ou seja, passar de uma para outra classe ou para outro cargo, desde que atenda as exigências de escolaridade, tempo de serviço, concurso público, ou outras condições exigidas.

## Capítulo I Da Progressão Funcional e Avaliação

Art. 27º - Fica instituída a “Grade de Progressão Funcional de Vencimentos”, Anexo II, para aplicação do instituto da Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimentos do funcionários de carreira, em 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada dois anos de serviço, observada as condições exigidas na Avaliação de Desempenho.

Art.28º - O Poder Executivo atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimentos, todas as vezes em que houver alteração na Tabela de Vencimentos.

Art. 29º - A “Progressão Funcional” dar-se-á após atendido cumulativamente pelo servidor os requisitos quanto ao tempo de serviço e quanto do mérito, a partir da data da aprovação em Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo Único - Para os efeitos cumulativos, considera-se:

- a) - tempo de serviço - como primeira condição
- b) - como segunda a avaliação do mérito.

Art.30º - A aquisição de tempo de serviço, para acumular o mérito, dar-se-á após estágio probatório, contado da data da homologação dos novos concursados.

Art.31º - Perde o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que durante o período de aquisição:

I - receber formalmente por duas vezes consecutivas ou alternadas, pelo mesmo ou diferente fato, suspensão de serviço;

II - faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em número de dias úteis igual ou superior a vinte no ano;

III - estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;

IV - for julgado culpado em virtude de processo administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

V - estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em disponibilidade ou licença;

VI - na hipótese do Inciso III, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição de tempo de serviço;

VII - O cumprimento da suspensão do Inciso I, por parte do servidor, não lhe assegura o direito à progressão.

Art.32º - Cumprido o estágio probatório, o funcionário passará a contar a cada vinte e quatro meses, para cumprir tempo de serviço e mérito e assim sucessivamente.

§ 1º - A aquisição do Mérito a cada dois anos, abrangerá apenas 50% (cinquenta por cento) dos funcionários dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, que alcançarem média superior a setenta pontos, durante os dois exercícios avaliados.

§ 2º - No sistema de avaliação, serão considerados os seguintes fatores:

- I - qualidade do trabalho;
- II - pontualidade e disciplina;
- III- assiduidade e urbanidade;
- IV- iniciativa e cooperação;
- V - participação em treinamentos e cursos;
- VI - o trato dos materiais, equipamentos e outros materiais permanentes;

§ 3º - O servidor será avaliado por Mérito nos dois anos subsequentes ao estágio probatório e a aquisição da progressão de nível dar-se-á, caso atendido os requisitos, no primeiro dia útil do mês subsequente à publicação da Portaria baixada pelo Poder Executivo.

§ 4º- Na hipótese de não avaliação, o servidor não perde o direito da acumulação do Mérito.

Art.33º - Os requisitos cumulativos, Tempo de Serviço e Mérito são aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos de carreira em todos os grupos Ocupacionais, a exceção dos cargos em Comissão.

Art. 34º - Na hipótese de avaliação negativa que impeça a Progressão Funcional do funcionário, deverá ser dado conhecimento ao mesmo, sobre os fatos que consubstanciaram a perda do direito.

Art. 35º - O funcionário de carreira no exercício de uma função de confiança ou em cargo em comissão de Direção, Chefia ou Assessoria, terá direito à progressão funcional.

## **Capítulo II** **Da Ascensão Funcional**

Art. 36º - A Ascensão Funcional, é o ato pelo qual o servidor tem oportunidade para ascender posição funcional de maior complexidade, exigência e responsabilidade, compensando-se com vencimento mais vantajoso.

Parágrafo Único - O servidor passa a ter direito a ascensão funcional de classe e/ou de cargo, após cumprido o estágio probatório e que tenha concluído grau de escolaridade maior que o seu cargo atual exige, dependendo da existência de vaga e demais condições prescritas, no art.37º e 38º.

Art.37º - A ascensão funcional compreende duas situações de acesso:

### **I - Acesso de Classe**

quando o cargo é escalonado em classes, permite a passagem de uma para outra classe hierarquicamente superior de acordo com as exigências legais;

### **II - Acesso de Cargo**

é o acesso de um para outro cargo, de igual valor ou diferente de maior complexidade, mediante atendimento das exigências legais.

Art. 38º - Exigir-se-á os seguintes requisitos para a Ascensão Funcional:

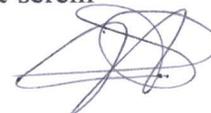
### **I - Acesso de Classe:**

- a) existência de vaga na classe pretendida;
- b) requisitos de habilitação da classe desejada;
- c) realização de prova de capacidade.

### **II - Acesso de Cargo:**

- a) existência de vaga ao cargo pretendido;
- b) requisito de habilitação do cargo desejado;
- c) aprovação prévia em concurso público;
- d) interesse da administração municipal.

Parágrafo Único - A Administração Municipal, poderá caso existam vagas a serem





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

preenchidas, promover Concurso aos funcionários que solicitaram através de requerimento o desejo de Ascensão Funcional. O Concurso será regulamentado conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos.

### Capítulo III Da Estabilidade

Art. 39º - Estabilidade é o direito que possui o servidor público de permanência no serviço.

Art. 40º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade (art.41 § 4º da EC 19/98).

§ 2º - Fica assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o (§ 4º do art.41 da EC 19/98).

Art. 41 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

## **TÍTULO V DO REAJUSTE SALARIAL**

Art. 42º - O reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Santa Maria do Oeste, dar-se-á sempre no dia 1º de Maio, sem distinção de índice (art.39,Parágr.4º, CF).

Art. 43º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (art.37,XIII,CF).

Art. 44º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores.

Art. 45º - Os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art.37 e nos arts. 39,Parágr.4º, 150, II, 153, Parágr.2º, I da Constituição Federal.

Art. 46º - Não se constituirá em reajuste salarial, a promoção de readequação salarial promovida em alguns cargos, que estejam com seus valores incompatíveis com o mercado, mediante comprovação de pesquisa salarial realizada em Municípios com características semelhantes de receita, aprovada em lei específica .

Art. 47º - A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o Parágrafo 4º do art.39 da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48º - Caberá a Direção de Recursos Humanos, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

Art. 49º - A ampliação e ou redução do número de cargos e vagas dos cargos de provimento efetivo e em comissão, somente será concedida através de lei específica.

Art. 50º - Fica aprovado os Anexos integrantes desta Lei, que reestrutura, cargos, vagas , salários e plano de carreira na Administração Pública Municipal.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137**  
**CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**

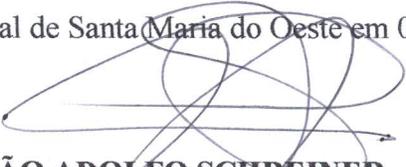
Art.51º - A despesa com pessoal ativo e inativo , não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000.

Art. 52º - O Poder Executivo no prazo de noventa dias instituirá o Conselho de Política de Administração e Remuneração de pessoal, integrado por servidores efetivos do Executivo e do Legislativo, observados os parágrafos do art.39 da Constituição Federal.

Art. 53º - O Poder Executivo promoverá investimentos na qualidade, produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, conforme disposto no art.39, §7º da Constituição Federal.

Art. 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Lei 085/97 e Decreto 13/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste em 07 de Fevereiro de 2001.

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137  
 CEP 85.230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

## “AD-REFERENDUM” DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo nominados, autorizam o Chefe do Poder Executivo, “Ad-Referendum”, da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, aprovar as seguintes alterações:

### 1. Lei 005/2001 – Plano de Cargos e Salário Anexo II – Grupo Ocupacional – Operacional

#### 1.1 - Alteração de Salário:

##### Anexo II – Lei 005/2001

Grupo Ocupacional: Operacional

DE	PARA
Cargo: Ajudante de Mecânico - alteração de Salário R\$ 307,40	R\$ 193,47

#### 1.2 - Inclusão de Cargo:

Grupo Ocupacional: Operacional

Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário
30	Agente de Saúde	40	R\$ 154,83

### 2. Lei 003/2001 – Autoriza o Teste Seletivo

#### 2.1 – Art. 4º : Exclui e inclui cargos para o Teste Seletivo

2.1.1 – **Excluir:** Digitadores de Computador – nº de vagas: 02

2.1.2 - **Incluir/ e/ou alterar o número de vagas:**

- Professor Magistério Nível 001 – RI, 25h/s - nº de vagas: 23 Salário R\$ 217,42;
- Vigia – 40h/sem – nº vagas 07 – Salário R\$ 154,83
- Auxiliar Administrativo – nº vagas 15 - 40h/sem, R\$ 216,30
- Assistente Administrativo - nº de vagas 05 – 40h/sem - Salário R\$ 450,00
- Psicólogo – nº de vagas: 01, 40h/sem. - Salário R\$ 900,00;
- Fonoaudiólogo – nº de vagas: 01 – 40h/sem – Salário R\$ 900,00

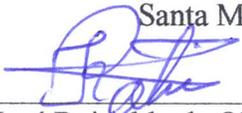
- Fisioterapeuta – nº de vagas: 01 – 40h/sem – Salário R\$ 900,00
- Dentista: nº de vagas: 04, 20h/sem - Salário R\$ 850,00

Considerando a necessidade das presentes alterações para a publicação do Edital do Teste Seletivo, para o dia 12 do corrente mês;

Considerando que as presentes alterações, serão encaminhadas em forma de Projeto de Lei à Câmara Municipal, no início da Legislatura, conforme quadros anexos;

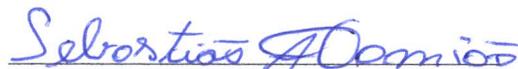
Considerando a urgências das alterações em epígrafe, “AD-REFERENDUM”, dos Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo nominados, autorizam o Chefe do Poder Executivo a promover as alterações constantes nos itens 1.1 – Da Lei 005/2001 e 2.1 da Lei 003/2001.

Santa Maria do Oeste, 09 de Fevereiro de 2001.



Vereador: José Reinoldo de Oliveira

Vereador: Ademir José dos Santos Souza

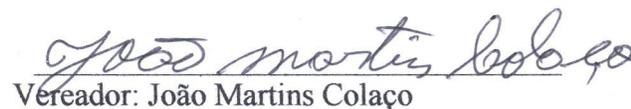


Vereador: Sebastião Adir Damião

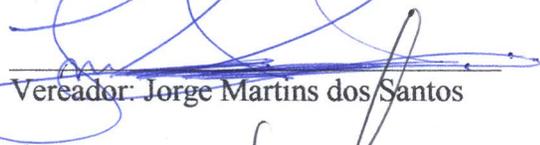
Vereador: Euleri José Leal



Vereador: Silvio Kraicz



Vereador: João Martins Colaço



Vereador: Jorge Martins dos Santos

Vereador: Olga Moreira Martins



Vereador – Presidente da Câmara – LEONCIO DAMIÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José de França Pereira, 10 - Fone/Fax (0\*\*42) 644-1137

CEP 85.230-000

SANTA MARIA DO OESTE

PARANÁ

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO
03	Atendente de Posto Telefônico	1º Grau Completo	40	154,83
07	Vigia	Alfabetizado	40	154,83
30	Agente de Saúde	1º Incompleto	40	154,83
40	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40	154,83
02	Ajudante de Mecânico	1º Grau Incompleto	40	193,47
02	Auxiliar de Saneamento	1º Grau Incompleto	40	193,47
05	Auxiliar de Enfermagem	2º Incompleto	40	261,85
01	Eletricista de Instalações	1º Grau Completo	40	239,10
02	Mecânico	1º Grau Incompleto	40	307,40
02	Inseminador	1º Grau Incompleto	40	239,10
10	Motorista CNA – D	1º Grau Incompleto	40	284,63
05	Motorista CNA – C	1º Grau Incompleto	40	284,63
10	Operador de Máquinas A e B	1º Grau Incompleto	40	352,94
15	Serventes de Obras	Alfabetizado	40	154,83
15	Auxiliares Administrativos	2º Grau Incompleto	40	216,30
01	Telefonista	1º Grau Completo	40	170,76
30	Agentes de Saúde	1º Grau Completo	40	154,83
03	Fiscal de Tributos	2º Grau Completo	40	307,40
05	Técnicos Agrícolas	2º Grau Técnico	40	450,00
01	Técnico em Contabilidade	2º Grau Técnico	40	450,00
05	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	40	450,00
01	Advogado	3º Grau Completo	40	800,00
01	Assistente Social	3º Grau Completo	40	900,00
01	Bioquímico	3º Grau Completo	40	900,00
01	Enfermeiro Padrão	3º Grau Completo	40	1.200,00
01	Fisioterapeuta	3º Grau Completo	40	900,00
01	Engenheiro Agrônomo	3º Grau Completo	40	900,00
01	Médico Veterinário	3º Grau Completo	40	900,00
04	Médico Clínico Geral	3º Grau Completo	20	900,00
04	Dentista	3º Grau Completo	20	850,00
01	Fonoaudiólogo	3º Grau Completo	40	900,00
01	Psicólogo	3º Grau Completo	40	900,00

## Quadro do Magistério

23	Professor - Nível 001 - RI	2º Grau Magistério	25	217,42
----	----------------------------	--------------------	----	--------